



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

DECISÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 31/2021 - Pregão Eletrônico nº 10/2021.

Recorrente: MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

Trata-se de pedido de esclarecimentos intentado pela empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI nos autos do Pregão Eletrônico nº 10/2021, que objetiva a aquisição de materiais de limpeza de uso comum, em face dos documentos de habilitação exigidos dos licitantes no Edital.

A Recorrente alega que o Edital não prevê a apresentação do obrigatório alvará de funcionamento, a ser expedido pela Vigilância Sanitária, para o exercício da atividade de fornecimento do objeto licitado, pelo que requer a inclusão de tal exigência nos autos.

Vieram-me os autos para análise, em dois volumes, acompanhados do Memorando nº 287/2021/CPL bem como o encaminhamento, via *e-mail*, da Contestação por parte da Requerente.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

As exigências e requisitos legais para a fabricação, comércio e distribuição de produtos de limpeza e saneantes, cuja aquisição é objeto do presente certame, fazem parte da normatização do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e a elas estão sujeitas as empresas que atuem na área, quais sejam, a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013 e a Resolução 16/2014-Anvisa, além do registro dos produtos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atenção ao previsto no art. 12 da Lei 6.360/1976.

Quanto à obrigatoriedade de os produtos de limpeza ofertados pelas licitantes no Pregão Eletrônico 10/2021 possuírem registro na ANVISA, tal requisito já se encontra previsto e especificado no Apêndice 1 do Termo de Referência ao processo licitatório, em atenção ao previsto no art. 12 da Lei 6.360/1976.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Em relação à exigência de alvará de licenciamento dos estabelecimentos fornecedores, razão assiste à Recorrente, pois é expressa tal previsão no art. 2º da Lei, *in verbis*:

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem." (GRIFOS NOSSOS)

Assim, a atividade empresarial relativamente ao objeto lícitado precisa, além da autorização pelo Ministério da Saúde, o licenciamento pelo órgão sanitário da localidade do estabelecimento.

Ocorre que a Resolução nº 16/2014-Anvisa, instrumento mais recente a dispor sobre os critérios de funcionamento da atividade de comercialização de saneantes, não exige a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde por meio da ANVISA para o comércio varejista, conforme a redação do art. 5º, III, da Resolução.

Por seu turno, o Pregão Eletrônico nº 10/2021 premia o princípio da igualdade ao permitir a participação de fornecedores varejistas e incentiva a ampla competitividade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso porque o objeto lícitado, bem de uso comum, não requer maiores especificações para além das mínimas exigidas em lei, e para tal aquisição o Ente Público é mero consumidor final da venda a varejo, em que pese a quantidade do objeto a ser adquirida, pois que "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º do Código de Defesa do Consumidor).

Deste modo, faz-se necessário incluir a exigência solicitada pela Recorrente no Edital do certame, mas com a flexibilização emitida pela própria Anvisa na Resolução 16/2014 para facilitar a contratação dos empresários do varejo, *dispensando-se a autorização pelo Ministério da Saúde e exigindo-se o alvará ou licença expedidos pela Vigilância Sanitária*.

Saliente-se que tais requisitos devem ser incluídos no Edital do Pregão, ao qual se deve dar ampla publicidade, em obediência ao art. 28, V, e art. 30, IV, da Lei nº 8666/1993.

Pelo exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA** da solicitação, determinando:



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

A) a alteração do Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, para fazer constar no item 8.3 a seguinte redação:

8.3 Qualificação Técnica:

8.3.5 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa.

B) A republicação do Edital, com os acréscimos realizados;

C) A continuidade do feito, considerando-se que as alterações no Edital não correspondem à modificação da proposta, remarcando-se, no entanto, a sessão de disputa para o dia 11/6/2021, prazo razoável para que as licitantes providenciem a documentação necessária.

Camaragibe, 2 de junho de 2021.

ALEX NORAT

Secretário Municipal de Administração